PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ 26 01 2012

LEI Nº 17.501, DE 26 DE JANEIRO DE 2012.

17501 2012

26 01 2012

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de Abono Pecuniário aos Servidores Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo de Marabá concederá, anualmente, abono pecuniário aos servidores públicos municipais que perceberam remuneração com recursos do **FUNDEB**, utilizando-se de eventuais resíduos anuais deste fundo.

Parágrafo Único – O abono de que trata este artigo será pago na mesma data e em igual valor.

Art. 2º - O abono definido no artigo 1º desta lei, em nenhuma hipótese incorporará aos vencimentos ou remuneração do servidor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta da verba oriunda do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas através de rubrica própria do Orçamento; Não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2011 e 2012 e atendem ao disposto da LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2011 e 2012, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 e 2012.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 26 de janeiro de 2012.

MAURINO MAGALHÃES DE LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura de Marabá O POVO GOVERNANDO